



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Acordo de Cooperação Nº 0276928/2021

Processo nº 007026/2020

### **Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2021**

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE-RO, com o objetivo de promover a implantação do Sistema de Processo Eletrônico e-TCDF no âmbito da DPE-RO, visando maior eficácia e racionalidade na gestão.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, Sediado na Av. Presidente Dutra, 4.229, bairro Pedrinhas, Porto velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro PAULO CURI NETO, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, a seguir denominada DPE-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede à Rua Padre Chiquinho, n. 913 - bairro Pedrinhas - Porto Velho - RO, neste ato representado por seu Defensor Público Geral, HANS LUCAS IMMICH, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, consoante às cláusulas e condições a seguir delineadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados à gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante implantação de sistema de processo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (e-TCDF), utilizando, neste momento, estrutura técnica do TCE-RO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A estrutura técnica compreende a instalação e manutenção do ambiente tecnológico necessário para suportar o sistema, garantir a segurança do acesso ao sistema pela DPE-RO e a capacitação da equipe de suporte da DPE-RO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante elaboração de plano de ação de iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado a salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O atendimento ao pedido de apoio condiciona-se às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES**

O TCE-RO e a DPE-RO indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

I - Compete ao TCE-RO quanto ao apoio técnico para implantação do sistema e-TCDF:

- Instalar e manter o ambiente tecnológico necessário para suportar o sistema;
- Garantir a segurança e acesso ao sistema pela DPE-RO;
- Capacitar a equipe de suporte da DPE-RO.

II - Compete à DPE-RO:

- Prover os meios tecnológicos de acesso à rede do TCE-RO;
- Estruturar equipe de suporte ao usuário, que deverá ter perfil que abranja experiência em processos administrativos, conhecimento da estrutura da DPE-RO e em tecnologia, e ainda, possuir disponibilidade para realizar capacitações internas aos servidores da DPE-RO;
- Elaborar Plano de Trabalho para capacitação dos usuários do sistema e-TCDF (cronograma, metas, etapas etc.);
- Capacitar os usuários do sistema.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado e modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições em comum acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

A execução do presente Acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias da instituição signatária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

O presente Termo extinguir-se-á:

- a) Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidos;
- b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecutável o acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste instrumento será promovida pelo TCE/RO e DPE/RO, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste ACORDO, os chamados casos omissos, serão estes resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste acordo e a legislação de regência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Porto Velho - RO para dirimir controvérsia acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho-RO, datado e assinado eletronicamente.

**CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

## Presidente TCE/RO

**HANS LUCAS IMMICH**

Defensor Público Geral do Estado de Rondônia


**Hugo Viana Oliveira**

Testemunha do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia


**Pâmela Dias Carvalho**

Testemunha da Defensoria Pública do Estado de Rondônia


---

 Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 04/03/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH, Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

---

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0276928** e o código CRC **1BC46082**.

---

---

**Referência:** Processo nº 007026/2020

SEI nº 0276928

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327  
69 3211-9009